

**LEI Nº 1102 DE 01 DE OUTUBRO DE 2003.**

Dispõe sobre as **DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS** para o Exercício Financeiro de 2004 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA – RN;**

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPITULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e no Art. 61 da Lei Orgânica do Município de Macaíba, as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2004, compreendendo:

- I. As prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II. A estrutura e organização dos orçamentos;
- III. As diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. As disposições relativas à dívida pública municipal;
- V. As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI. As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII. As disposições finais.

**CAPITULO II**  
**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2004, especificadas de acordo com os macroobjetivos estabelecidos no Plano Plurianual 2002-2005, encontram-se detalhadas no anexo I desta Lei:

**CAPITULO III**  
**SEÇÃO I**  
**DOS ORÇAMENTOS**

Art. 3º - Para efeito desta lei, entende-se por:

- I. Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II. Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resultam um produto necessário à manutenção da ação de governo;

- III. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e.
- IV. Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção das ações de governo, das quais não resultam um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município e suas autarquias.

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no artigo 62 da Lei orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafos único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

- I. Texto da lei;
- II. Consolidação dos quadros orçamentários;
- III. Anexo dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- IV. Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscais e da seguridade social.

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV e parágrafo único da Lei 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

- I. Do resumo da estimativa da receita total do município, por rubrica e categoria econômica;
- II. Da fixação da despesa do município por função e segundo a origem dos recursos;
- III. Da fixação da despesa do município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;
- IV. Da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;
- V. Da receita prevista para o exercício a que se elabora a proposta;
- VI. Da receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;
- VII. Da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- VIII. Da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
- IX. Da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;
- X. Da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;



- XI. Do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- XII. Da distribuição das despesas por função de governo;
- XIII. Da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.349/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesas;
- XIV. De aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
- XV. Da receita corrente líquida com base no art. 1º, parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;
- XVI. Da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29.

Art. 6º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

- I. O orçamento a que pertence;
- II. O grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:
  - a) **DESPESAS CORRENTES:**  
Pessoal e Encargos Sociais;  
Juros e Encargos da Dívida;  
Outras Despesas Correntes.
  - b) **DESPESAS DE CAPITAL:**  
Investimentos;  
Inversões Financeiras;  
Amortização e Refinanciamento da Dívida;  
Outras Despesas de Capital.

## **SEÇÃO II** **DOS "QUADROS DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS" - QDD**

Art. 7º - A contar da data da sanção da Lei Orçamentária, os Poderes Legislativo e Executivo terão o prazo máximo de vinte (20) dias para aprovação dos "quadros de detalhamento das despesas – QDD", integrados pela estrutura a seguir:

- I. Esfera de poder e unidade orçamentária;
- II. Órgão e unidade orçamentária;
- III. Categoria econômica, grupo de despesas, modalidade de aplicação e elemento de despesas, segundo os projetos e atividades;

§ 1º - Os "Quadros de Detalhamento das Despesas – QDD", do Poder Executivo bem como as suas alterações serão aprovadas mediante Portaria do Secretário de Finanças e Planejamento do Município e os do Legislativo, através de Ato da Mesa Diretora.

§ 2º - As alterações do QDD a que se refere o parágrafo anterior, limitam-se aos remanejamentos de valores consignados ao nível de elemento de despesa dentro da mesma categoria econômica.

§ 3º - A Portaria e o Ato da Mesa mencionados no § 1º, entram em vigor a partir da data de suas publicações.

*Abel 18*



**SEÇÃO III**  
**DO ORÇAMENTO DO PODER LEGISLATIVO**

Art. 8º - A execução do orçamento do Legislativo é efetuada de modo descentralizado, no entanto, está sujeita ao cumprimento das técnicas e normas legais pertinentes aos processos orçamentários, contábil e financeiro da Administração Pública, bem como às diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 9º - As liberações financeiras para a Câmara Municipal far-se-ão na proporção em que os créditos orçamentários e adicionais apresentarem cobertura financeira, em termos de receita efetivamente realizada no exercício anterior, obedecidos aos limites estabelecidos na Constituição Federal.

**SEÇÃO IV**  
**DOS CRÉDITOS ADICIONAIS**

Art. 10º - Os créditos adicionais autorizados devem adotar a mesma classificação da Lei Orçamentária, inclusive com discriminação ao nível de elemento de despesa.

Art. 11º - O Poder Executivo poderá reprogramar parte do orçamento aprovado para 2004 com autorização específica da Câmara Municipal.

Art. 12º - As despesas fixadas através dos créditos adicionais autorizados devem perseguir as prioridades eleitas para o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, estabelecidas nesta Lei:

Art. 13º - A Lei Orçamentária conterá autorização para abertura de crédito suplementar no limite mínimo de vinte (20%) e máximo de trinta por cento (30%) do valor fixado para as despesas do exercício de 2004, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Os créditos adicionais abertos para coberturas de despesas a serem financiados com recursos de convênios ou auxílios, oriundos de outras esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o “caput” deste artigo.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS**  
**ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO**

Art. 14º - O projeto de lei orçamentária do Município de Macaíba, relativo ao exercício de 2004, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

- I. O princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;
- II. O princípio de transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 15º - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art. 16º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária serão elaboradas a preços correntes do exercício.



Art. 17º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 18º - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I. Com pessoal e encargos sociais;
- II. Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no Caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 19º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 20º - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias para associações de servidores, e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquela destinada a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura e desportos ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no "caput" deste artigo, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotação na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

- I. Publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
- II. Identificação de beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º - A concessão de benefícios de que trata o caput deste artigo, deverá estar definida em lei específica.

Art. 21º - A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.





Art. 22º - A Lei Orçamentária somente completará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 23º - A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2004, destinada preferencialmente, como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais no exercício e ainda para atendimento de outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

#### **CAPÍTULO V** **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 24º - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 25º - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município os recursos provenientes de Operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 26º - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

#### **CAPÍTULO VI** **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM** **PESSOAL E ENCARGOS**

Art. 27º - No exercício financeiro de 2004, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28º - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do Art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 29º - Caso as despesas com pessoal atinjam o nível de que trata o parágrafo único do Art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde e saneamento.

#### **CAPÍTULO VII** **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 30º - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2004 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 31º - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:



- I. Atualização da planta genérica de valores do município;
- II. Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III. Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV. Revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V. Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI. Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII. Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII. Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e ajuste fiscal.

§ 1º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2º - A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

## **CAPÍTULO VIII** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 32º - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 33º - O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único - A alocação de recursos da Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 34º - Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93.

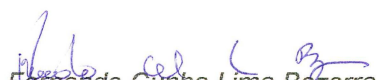
Art. 35º - O poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 36º - Não sendo devolvida ao Poder Executivo, para sanção, a proposta orçamentária para o exercício de 2004, fica este autorizado a realizá-la, até sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 37º - Além das normas fixadas nesta Lei, a elaboração e execução orçamentária devem obedecer aos demais preceitos legais relativos à matéria.

Art. 38º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN, GABINETE DO PREFEITO, 01 DE OUTUBRO DE 2003.

  
Fernando Cunha Lima Bezerra  
PREFEITO MUNICIPAL



**ANEXO – I**

**PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004.**

**I. CAMARA MUNICIPAL:**

- a. Projeto para construção da Câmara Municipal;
- b. Aquisição de equipamentos e material permanente;
- c. Informatização dos serviços da Câmara Municipal.

**II. GABINETE:**

- a. Construção de unidades administrativas;
- b. Encaminhar ao executivo todos os projetos de interesse municipal;
- c. Viabilizar o estudo demarcatório sobre limites dos distritos e municípios.

**III. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS:**

- a. Informatização do processo administrativo, municipal;
- b. Treinamento e reciclagem, com vista à capacitação de recursos humanos;
- c. Reforma e ampliação de prédios públicos;
- d. Aquisição de veículos de apoio administrativo;
- e. Pagamento dos parcelamentos de INSS, FGTS e COSERN;
- f. Aquisição de equipamentos e material permanente para as secretarias.
- g. Realização de Concurso Público visando atender as necessidades da Administração Municipal, incluídos as da tributação e finanças.
- h. Elaboração e implantação do calendário de desembolso mensal.
- i. Revisão do processo administrativo financeiro.
- j. Pagamento de precatórios e outras sentenças judiciais.
- k. Capacitação e estímulo de servidores.

**IV. TRIBUTAÇÃO:**

- a. Melhoria de informatização da Secretaria;
- b. Estudos para revisão e atualização dos códigos que regem a política municipal de arrecadação;
- c. Recadastramento Imobiliário e mobiliário;
- d. Política de combate a sonegação fiscal;
- e. Programa de refinanciamento de débitos fiscais.

**V. PLANEJAMENTO:**

- a. Buscar a viabilização de projetos junto as demais Secretarias;
- b. Estimular e viabilizar Conselhos;
- c. Atuar junto as Consultorias contratadas;
- d. Buscar formas de parcerias com outras instituições.

## **VI. EDUCAÇÃO:**

- a. Construção de quadras, nas unidades escolares;
- b. Construção, ampliação e recuperação de estabelecimentos escolares;
- c. Aquisição de equipamentos e material permanente para as escolas;
- d. Treinamento e reciclagem com vistas à melhoria da capacitação de profissionais;
- e. Aquisição de veículos para supervisão e transporte de estudantes;
- f. Alfabetização de jovens e adultos.

## **VII. SAÚDE:**

- a. Ampliação do sistema de saneamento básico;
- b. Ampliação do Programa Saúde da Família;
- c. Construção e ampliação de unidades de saúde municipal;
- d. Aquisição de veículos e equipamentos de apoio às ações de saúde;
- e. Estruturação da vigilância sanitária;
- f. Aquisição de Imóveis para instalação de novas unidades de saúde;
- g. Construção de unidades sanitárias no município.

## **VIII. SERVIÇOS URBANOS:**

- a. Organização da feira livre do município;
- b. Estudos e apreciação de proposta para abertura de novas vias de acesso principalmente na área rural;
- c. Estudo da situação assistencial de transportes para a área rural;
- d. Criação de novas linhas de transporte coletivos;
- e. Controle das linhas de moto-taxistas;
- f. Estudos das leis que regem a questão do transporte no município;
- g. Aquisição e ou desapropriação de imóveis.

## **IX. INFRA-ESTRUTURA:**

- a. Ampliação do sistema de saneamento básico no município;
- b. Revisão do Código de Postura do Município;
- c. Estudo de implantação do sistema de abastecimento de água da zona rural;
- d. Ampliação do sistema de eletrificação rural;
- e. Construção de ginásios e outras áreas para prática de esportes;
- f. Pavimentação de ruas.

## **X. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:**

- a. Simpósio sobre Proteção Ambiental;
- b. Campanha de conscientização para preservação do Meio Ambiente;
- c. Estudo e reestruturação do Parque Industrial da cidade;
- d. Apoio a projetos de agricultura familiar;
- e. Projeto Central de Abastecimento na área municipal.



**XI. AÇÃO SOCIAL:**

- a. Ações gerais de assistência social no amparo aos mais carentes;
- b. Construção e melhoramento de unidades de assistência social;
- c. Ações de apoio á construção de habitações populares, inclusive através de convênios com órgãos dos governos federal e estadual.

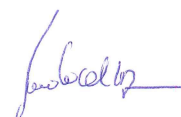
**XII. CULTURA:**

- a. Apoio às manifestações culturais em geral;
- b. Incentivo a publicações culturais;
- c. Projetos ruas de lazer;
- d. Projetos de lazer itinerante, na área do município;
- e. Política municipal para esportes;
- f. Projetos de esporte, cultura, lazer e cidadania.

*Frederico*

**ANEXO – II ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA**

| <b>ÓRGÃO</b> | <b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b> | <b>ESPECIFICAÇÃO</b>                                     |
|--------------|-----------------------------|----------------------------------------------------------|
| <b>1</b>     | <b>01.01</b>                | <b>CAMARA MUNICIPAL</b>                                  |
| <b>2</b>     | <b>02.01</b>                | <b>GABINETE DO PREFEITO</b>                              |
| <b>3</b>     | <b>02.02</b>                | <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>  |
| <b>4</b>     | <b>02.03</b>                | <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO</b>                |
| <b>5</b>     | <b>02.04</b>                | <b>SECRET. MUN. DE PLANEJ. ORÇ. E CONTROLE INTERNO</b>   |
| <b>6</b>     | <b>02.05</b>                | <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>                  |
| <b>7</b>     | <b>02.06</b>                | <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>                     |
| <b>8</b>     | <b>02.07</b>                | <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS</b>          |
| <b>9</b>     | <b>02.08</b>                | <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA</b>           |
| <b>10</b>    | <b>02.09</b>                | <b>SECRET. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b>    |
| <b>11</b>    | <b>02.10</b>                | <b>SECRET. MUN. DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL</b>            |
| <b>12</b>    | <b>02.11</b>                | <b>SECRET. MUN. DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO</b> |







**PERÍODO DEMONSTRADO: Janeiro a Dezembro/2004.**

## Anexo: III

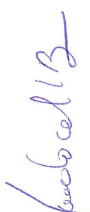
(Legislação: Art. 2º, IV, alíneas a, b e c 1º, 2º e 3º da LC 101/2000)

Macaiba/RN, em 01 de outubro de 2003.

## Prefeito Municipal



| MUNICÍPIO ESTADO: Macaíba/RN                                                    |               |               |               |  |  |
|---------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|--|--|
| EXERCÍCIO DE COMPETÊNCIA: 2003.                                                 |               |               |               |  |  |
| PERÍODO DEMONSTRADO: 2004 a 2006.                                               |               |               |               |  |  |
| ANEXO DAS METAS FISCAIS                                                         |               |               |               |  |  |
| METAS ANUAIS DAS RECEITAS CORRENTES<br>(Legislação: Art. 4º, 1º da LC 101/2000) |               |               |               |  |  |
| FIXAÇÃO DAS RECEITAS<br>CORRENTES                                               | EXERCÍCIOS    |               |               |  |  |
|                                                                                 | 2004          | 2005          | 2006          |  |  |
|                                                                                 | VALOR – R\$   | VALOR – R\$   | VALOR – R\$   |  |  |
| 1. Receitas Tributárias                                                         | 830.000,00    | 954.500,00    | 1.097.675,00  |  |  |
| 2. Receita de Contribuições                                                     | -             | -             | -             |  |  |
| 3. Receitas Patrimoniais                                                        | 80.000,00     | 92.000,00     | 105.800,00    |  |  |
| 4. Receitas Industriais                                                         | -             | -             | -             |  |  |
| 5. Receitas Agropecuárias                                                       | -             | -             | -             |  |  |
| 6. Receitas de Serviços                                                         | 3.735.700,00  | 4.296.055,00  | 4.940.463,00  |  |  |
| 7. Transferência Corrente                                                       | 20.539.000,00 | 23.619.850,00 | 27.162.827,00 |  |  |
| 8. Outras Receitas Correntes                                                    | 1.800.000,00  | 2.070.000,00  | 2.380.500,00  |  |  |
| TOTAL R\$ >>>>>>>>>>>>                                                          | 26.984.700,00 | 31.032.405,00 | 35.687.265,00 |  |  |
| Macaíba/RN, em 01 de outubro de 2003.                                           |               |               |               |  |  |



**Prefeito Municipal**



**Secretário de Planejamento**





| MUNICÍPIO ESTADO: Macaíba/RN                                                     |             |             |              |  |          |
|----------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|--------------|--|----------|
| EXERCÍCIO DE COMPETÊNCIA: 2003.                                                  |             |             |              |  |          |
| PERÍODO DEMONSTRADO: 2004 a 2006.                                                |             |             |              |  |          |
| ANEXO DAS METAS FISCAIS                                                          |             |             |              |  |          |
| METAS ANUAIS DAS RECEITAS DE CAPITAL<br>(Legislação: Art. 4º, 1º da LC 101/2000) |             |             |              |  |          |
| FIXAÇÃO DAS RECEITAS DE CAPITAL                                                  | EXERCÍCIOS  |             |              |  | Anexo: V |
|                                                                                  | 2004        | 2005        | 2006         |  |          |
|                                                                                  | VALOR - R\$ | VALOR - R\$ | VALOR - R\$  |  |          |
| 1. Operações de Crédito                                                          | 100.000,00  | 115.000,00  | 132.000,00   |  |          |
| 2. Alienação de Bens                                                             | 60.000,00   | 72.000,00   | 86.400,00    |  |          |
| 3. Amortização de Empréstimo                                                     | -           | -           | -            |  |          |
| 4. Transferências de Capital                                                     | 600.000,00  | 720.000,00  | 864.000,00   |  |          |
| 5. Outras Receitas Correntes                                                     | 80.000,00   | 92.000,00   | 105.800,00   |  |          |
| TOTAL R\$ >>>>>>>>>>>                                                            | 840.000,00  | 999.000,00  | 1.188.200,00 |  |          |
| Macaíba/RN, em 01 de outubro de 2003.                                            |             |             |              |  |          |

  
 Prefeito Municipal

  
 Secretário de Planejamento



| MUNICÍPIO ESTADO: Macaíba/RN                                                    |               |               |               |  |           |
|---------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|--|-----------|
| EXERCÍCIO DE COMPETÊNCIA: 2003.                                                 |               |               |               |  |           |
| PERÍODO DEMONSTRADO: 2004 a 2006.                                               |               |               |               |  |           |
| ANEXO DAS METAS FISCAIS                                                         |               |               |               |  |           |
| METAS ANUAIS DAS DESPESAS CORRENTES<br>(Legislação: Art. 4º, 1º da LC 101/2000) |               |               |               |  |           |
| EXERCÍCIOS                                                                      |               |               |               |  |           |
|                                                                                 | 2004          | 2005          | 2006          |  | Anexo: VI |
| FIXAÇÃO DAS DESPESAS CORRENTES                                                  | VALOR -- R\$  | VALOR -- R\$  | VALOR -- R\$  |  |           |
| 1. Despesas de Custeio                                                          | 24.416.700,00 | 28.079.205,00 | 32.291.000,00 |  |           |
| 2. Transferências Correntes                                                     | -             | -             | -             |  |           |
| TOTAL R\$ >>>>>>>>>>>>>>>>                                                      | 24.416.700,00 | 28.079.205,00 | 32.291.000,00 |  |           |

Macaíba/RN, em 01 de outubro de 2003.



**Prefeito Municipal**

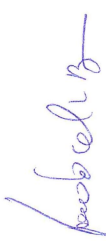


**Secretário de Planejamento**





| MUNICÍPIO ESTADO: Macaíba/RN                                                     |              |             |              |  |              |
|----------------------------------------------------------------------------------|--------------|-------------|--------------|--|--------------|
| EXERCÍCIO DE COMPETÊNCIA: 2003.                                                  |              |             |              |  |              |
| PERÍODO DEMONSTRADO: 2004 a 2006.                                                |              |             |              |  |              |
| Anexo: VII                                                                       |              |             |              |  |              |
| ANEXO DAS METAS FISCAIS                                                          |              |             |              |  |              |
| METAS ANUAIS DAS DESPESAS DE CAPITAL<br>(Legislação: Art. 4º, 1º da LC 101/2000) |              |             |              |  |              |
| EXERCÍCIOS                                                                       |              |             |              |  |              |
|                                                                                  | 2004         | 2005        | 2006         |  |              |
|                                                                                  | VALOR – R\$  | VALOR – R\$ | VALOR – R\$  |  | VALOR – R\$  |
| <b>FIXAÇÃO DAS DESPESAS CORRENTES</b>                                            |              |             |              |  |              |
| 1. Investimentos                                                                 | 2.179.372,58 |             | 2.506.278,47 |  | 2.882.220,00 |
| 2. Inversões Financeiras                                                         | 156.000,00   |             | 179.400,00   |  | 206.310,00   |
| 3. Amortização da Dívida                                                         | 802.627,42   |             | 923.021,00   |  | 780.000,00   |
| TOTAL R\$ >>>>>>>>>>>>                                                           | 3.138.000,00 |             | 3.608.699,47 |  | 3.868.530,00 |
| Macaíba/RN, em 01 de outubro de 2003.                                            |              |             |              |  |              |



Prefeito Municipal



Secretário de Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



MUNICÍPIO ESTADO: Macaíba/RN  
EXERCÍCIO DE COMPETÊNCIA: 2003.  
PERÍODO DEMONSTRADO: 2004.

ANEXO DAS METAS FISCAIS  
RECEITA CORRENTE – FONTE DE RECEITA: IPTU  
MEMÓRIA DE CÁLCULOS DA RECEITA  
(Legislação: Art. 4º, 2º, II e Art. 12 da LC 101/2000)

Anexo: VIII

VALOR PREVISTO PARA O EXERCÍCIO

- Justificativas e cálculos da previsão orçamentária anual da arrecadação do IPTU no valor de R\$ 275.340,00 (duzentos e setenta e cinco mil e trezentos e quarenta reais).
- O município de Macaíba, tem cadastrado em seus registros 7.687 (sete mil e seiscentos e oitenta e sete), imóveis.

VALOR PREVISTO PARA O EXERCÍCIO

| ITEM | QUANTIDADE | ESPECIFICAÇÃO   | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|------------|-----------------|----------------|-------------|
| 1    | 1.660      | Prédios Urbanos | 89,00          | 147.740,00  |
| 2    | 5.800      | Terrenos        | 22,00          | 127.600,00  |
| 3    | 227        | Prédios Urbanos | ISENTOS        | -           |

Macaíba/RN, em 01 de outubro de 2003.

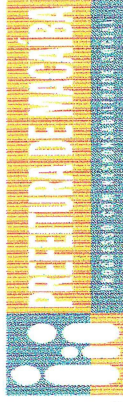
Secretário de Planejamento

Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



MUNICÍPIO ESTADO: Macaíba/RN  
EXERCÍCIO DE COMPETÊNCIA: 2003.  
PERÍODO DEMONSTRADO: 2004.

ANEXO DAS METAS FISCAIS  
RECEITA CORRENTE – FONTE DE RECEITA: ITBI  
MEMÓRIA DE CÁLCULOS DA RECEITA  
(Legislação: Art. 4º, 2º, II e Art. 12 da LC 101/2000)

Anexo: IX

VALOR PREVISTO PARA O EXERCÍCIO

- Justificativas e cálculos da previsão orçamentária anual da arrecadação do ITBI no valor de R\$ 28.160,00 (vinte e oito mil cento e sessenta).

VALOR PREVISTO PARA O EXERCÍCIO

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO   | VALOR TOTAL |
|------|-----------------|-------------|
| 1    | Imóveis Urbanos | 12.204,00   |
| 2    | Imóveis Rurais  | 15.956,00   |

Macaíba/RN, em 01 de outubro de 2003.

Secretário de Planejamento

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



|                                                                                                                                                        |                                                                                                         |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| MUNICÍPIO ESTADO: Macaíba/RN<br>EXERCÍCIO DE COMPETÊNCIA: 2003.<br>PERÍODO DEMONSTRADO: 2004.                                                          |                                                                                                         |
| ANEXO DAS METAS FISCAIS                                                                                                                                |                                                                                                         |
| RECEITA CORRENTE – FONTE DE RECEITA: ISS<br>MEMÓRIA DE CÁLCULOS DA RECEITA<br>(Legislação: Art. 4º, 2º, II e Art. 12 da LC 101/2000)                   |                                                                                                         |
| Anexo: X                                                                                                                                               |                                                                                                         |
| VALOR PREVISTO PARA O EXERCÍCIO                                                                                                                        |                                                                                                         |
| - Justificativas e cálculos da previsão orçamentária anual da arrecadação do ISS no valor de R\$ 312.500,00 (trezentos e doze mil e quinhentos reais). |                                                                                                         |
| ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                          | VALOR TOTAL                                                                                             |
| Empresas prestadoras de serviços e profissionais liberais.<br>Macaíba/RN, em 01 de outubro de 2003.                                                    | 312.500,00                                                                                              |
| Secretário de Planejamento                                                                                                                             | <br>Prefeito Municipal |





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



MUNICÍPIO ESTADO: Macaíba/RN  
EXERCÍCIO DE COMPETÊNCIA: 2003.  
PERÍODO DEMONSTRADO: 2004.

ANEXO DAS METAS FISCAIS  
RECEITA CORRENTE – FONTE DE RECEITA: TAXAS  
MEMÓRIA DE CÁLCULOS DA RECEITA  
(Legislação: Art. 4º, 2º, II e Art. 12 da LC 101/2000)

Anexo: XI

VALOR PREVISTO PARA O EXERCÍCIO

- Justificativas e cálculos da previsão orçamentária anual da arrecadação de TAXAS no valor de R\$ 214.000,00 (duzentos e quatorze mil reais).

VALOR PREVISTO PARA O EXERCÍCIO

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                           | VALOR TOTAL |
|------|-----------------------------------------|-------------|
| 1    | Taxa pelo exercício do poder de polícia | 95.000,00   |
| 2    | Taxa pela prestação de serviços         | 107.000,00  |
| 3    | Taxa por preço público                  | 12.000,00   |

Macaíba/RN, em 01 de outubro de 2003.

Secretário de Planejamento

  
Prefeito Municipal



| MUNICÍPIO/ESTADO: Macaíba/RN                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                      |                       |                      |                       |                      |                       |                      |                       |                       | Anexo: XII |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-----------------------|----------------------|-----------------------|----------------------|-----------------------|----------------------|-----------------------|-----------------------|------------|
| EXERCÍCIO DE COMPETÊNCIA: 2003.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                      |                       |                      |                       |                      |                       |                      |                       |                       |            |
| PERÍODO DEMONSTRADO: 2000 a 2003.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                      |                       |                      |                       |                      |                       |                      |                       |                       |            |
| ANEXO DAS METAS FISCAIS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                      |                       |                      |                       |                      |                       |                      |                       |                       |            |
| METAS ANUAIS DE DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO e RESERVA DE CONTOGÊNCIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                      |                       |                      |                       |                      |                       |                      |                       |                       |            |
| (Legislação: Art. 4º, § 1º da LC 101/2000)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                      |                       |                      |                       |                      |                       |                      |                       |                       |            |
| EXERCÍCIOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                      |                       |                      |                       |                      |                       |                      |                       |                       |            |
| RECEITAS, DESPESAS,<br>RESULTADO PRIMÁRIO E<br>RESERVA DE<br>CONTINGÊNCIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 2000                 |                       | 2001                 |                       | 2002                 |                       | 2003                 |                       | Valores<br>Realizados |            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Valores<br>Previstos | Valores<br>Realizados | Valores<br>Previstos | Valores<br>Realizados | Valores<br>Previstos | Valores<br>Realizados | Valores<br>Previstos | Valores<br>Realizados |                       |            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                      |                       |                      |                       |                      |                       |                      |                       |                       |            |
| DESPESAS CORRENTES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                      |                       |                      |                       |                      |                       |                      |                       |                       |            |
| 1. Despesas de Custeio                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 10.453.575,00        | 11.104.257,58         | 9.714.774,00         | 16.588.221,50         | 15.885.920,00        | 17.924.670,23         | 21.535.280,00        | -                     | -                     |            |
| 2. Transferências Correntes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | -                    | -                     | -                    | -                     | -                    | -                     | -                    | -                     | -                     |            |
| TOTAL >>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>&gt |                      |                       |                      |                       |                      |                       |                      |                       |                       |            |





**PERÍODO DEMONSTRADO: Janeiro a Dezembro/2002.**

## Anexo: XIII

**Macaíba/RN, em 01 de outubro de 2003.**

Tabella B  
**Prefeito Municipal**



## Anexo: XIV

**ANEXO DAS METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO e RESERVA DE CONTINGÊNCIA**  
(Legislação: Art. 4º, 1º da LC 101/2000)

|                                                 | EXERCÍCIOS    |  |               |  |               |  |
|-------------------------------------------------|---------------|--|---------------|--|---------------|--|
| A - PREVISÃO DE RECEITAS                        | 2004          |  | 2005          |  | 2006          |  |
|                                                 | VALOR – R\$   |  | VALOR – R\$   |  | VALOR – R\$   |  |
| 1. Total das Receitas Correntes                 | 26.984.700,00 |  | 31.032.405,00 |  | 35.687.265,00 |  |
| 2. Total das Receitas de Capital                | 840.000,00    |  | 999.000,00    |  | 1.188.200,00  |  |
| Total das Receitas Correntes e de Capital (1+2) | 27.824.700,00 |  | 32.031.405,00 |  | 36.875.465,00 |  |
| B- FIXAÇÃO DE DESPESAS                          |               |  |               |  |               |  |
| 1. Total das Despesas Correntes                 | 24.416.700,00 |  | 28.079.205,00 |  | 32.291.000,00 |  |
| 2. Total das Despesas de Capital                | 3.138.000,00  |  | 3.608.699,47  |  | 3.868.530,00  |  |
| Total das Despesas Correntes e de Capital (1+2) | 27.554.700,00 |  | 31.687.904,47 |  | 36.159.530,00 |  |
| C- PREVISÃO DE OUTROS RESULTADOS                |               |  |               |  |               |  |
| DAS METAS FISCAIS                               |               |  |               |  |               |  |
| 1. Resultado Primário                           |               |  |               |  |               |  |
| 2. Reserva de Contingência                      | 270.000,00    |  | 343.500,53    |  | 715.935,00    |  |
| TOTAL>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>            | 270.000,00    |  | 343.500,53    |  | 715.935,00    |  |
| TOTAL GERAL>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>      | 27.824.700,00 |  | 32.031.405,00 |  | 36.875.465,00 |  |

Macaíba/RN, em 01 de outubro de 2003.

**Secretário de Planejamento**

*Deco do CA*  
**Prefeito Municipal**